

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.389, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Cónego José Mendes de Abreu Júnior" ao 2.º acesso rodoviário, que liga o Município de Bocaina à SP-255

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Cónego José Mendes de Abreu Júnior" o 2.º acesso rodoviário, que liga o Município de Bocaina à Rodovia SP-255.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.390, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Dona Júlia Fernandes Franzini" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Nova, em Presidente Bernardes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dona Júlia Fernandes Franzini" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Vila Nova, em Presidente Bernardes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza,
Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.391, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Dr. Archimedes Baptista Nasi" ao Centro de Saúde III Getulina, em Getulina

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Archimedes Baptista Nasi" o Centro de Saúde III Getulina, em Getulina.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes,
Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

LEI N.º 4.392, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Dá a denominação de "Dr. Alpheu de Vasconcelos Sampaio" ao Centro de Saúde I Bauru, em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Alpheu de Vasconcelos Sampaio" o Centro de Saúde I Bauru, em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes,
Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.938, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 89.369.000 (oitenta e nove milhões, trezentos e sessenta e nove mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO Cr\$

a) Capital

1. Associação Cristã Feminina de São Paulo 2.000.000

2. Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho 10.000.000

II — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA

a) Campos do Jordão

1. Sanatório S-3, Departamento do Sanatorinhos-Ação Comunitária de Saúde, com sede na Capital 7.657.000

b) Pindamonhangaba

1. Entidade Espírita de Assistência Social "Paulo do Amaral" 6.000.000

2. Lar dos Velhos "Irmã Teresinha" 6.000.000

c) São Sebastião

1. Creche "Dona Laurinda" 12.112.000

III — D.R. 04 — SOROCABA

a) Cerqueira César

1. Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César 5.000.000

b) Pilar do Sul

1. Comunidade Cristã Pilarense 1.800.000

c) Tatuí

1. Santa Casa de Misericórdia de Tatuí 5.000.000

IV — D.R. 05 — CAMPINAS

a) Leme

1. Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo-Abrijo de São Vicente de Paulo 7.000.000

b) Mogi Mirim

1. Associação Espírita Jesus e Caridade, Departamento: Lar Espírita Maria de Nazaré 8.500.000

V — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

a) Descalvado

1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado 8.000.000

b) Taquaritinga

1. Lar São João Bosco 2.700.000

VI — D.R. 07 — BAURU

a) Cafelândia

1. Centro Comunitário de Promoção Social Pio XII 1.000.000

VII — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

a) Catanduva

1. Fundação Padre Albino, Departamento: Lar dos Velhos 1.000.000

b) Fernandópolis

1. Comunidade das Famílias "São Pedro" 800.000

c) Ibirá

1. Serviço de Assistência Social de Ibirá 2.000.000

d) Paulo de Faria

1. Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria 1.800.000

e) Votuporanga

1. "Lar Espírita do Velhinho de Votuporanga" 1.000.000

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.939, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

das pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 11.000.000 (onze milhões de cruzeiros) para construção à instituição assistencial Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bariri, na D.R. 07 — Bauru.

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.940, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Fundação de Bem-Estar Social — FUBEM, na D.R. 09 — Araçatuba, em Birigui.

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.941, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Constitui Comissão Especial para tratar de matéria relacionada com o Horto Florestal de Itatinga e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída, junto à Secretaria da Justiça, Comissão Especial com a finalidade de promover estudos e propor medidas visando ao equacionamento de questão relativa ao Horto Florestal de Itatinga, objeto do processo GG-2 125/78 e seus apensos.

Artigo 2.º — A Comissão Especial de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes membros:

I — Bel.ª Mirna Cotait, representante da Procuradoria Geral do Estado, que será seu Presidente;

II — Dr. Luiz Antonio de Paula Marques, representante da Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora;

III — Dr. Sérgio Roberto de Figueiredo Santos e Marchese, representante da Ferrovia Paulista S.A.

IV — Dr. Hilton Thadeu Zarate do Couto, representante da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Os trabalhos atribuídos à Comissão ora constituída deverão estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.942, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Institui Grupo de Trabalho para estudar a Emenda Constitucional n.º 48, de 1984

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Director-Responsável
AUDALIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93 0484 e 291 3344 — Telex (011) 34557

Recabimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-7786
AGÊNCIA MARIA ANTONIA — R. Mario Antonio, 294 — Tel. 256-7232
SEDE — Rua do Moço, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX)

ASSINATURAS

Tel. 291 3344 ramex 220, 221 e 270

Entrega SP — Capital (doméstica)		Entrega demais localidades (Via Postal)	
REPARTIÇÕES E PARTICULARES			
Semestral	Cr\$ 17.500	Semestral	Cr\$ 17.500
Despesa de Remessa	Cr\$ 29.750	Despesa de Remessa	Cr\$ 16.300
Total	Cr\$ 47.250	Total	Cr\$ 33.850
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS			
Semestral	Cr\$ 14.040	Semestral	Cr\$ 14.040
Despesa de Remessa	Cr\$ 29.750	Despesa de Remessa	Cr\$ 16.300
Total	Cr\$ 43.790	Total	Cr\$ 30.340

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 700 Exemplar atrasado Cr\$ 1.000



Director-Superintendente
AUDALIO FERREIRA DANTAS

Directoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Parrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Cândido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua do Moço, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291 3344 (PABX) — Telex (011) 34557